



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

<p>Pregão Presencial 34/2019 - RETIFICADO</p> <p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E LAMA DE LAVAGEM.</p> <p><u>NÃO Exclusivo as ME e EPP</u> Beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos Termos do seu Art. 48, I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014 e Cooperativas Art. 34 da Lei Federal 11.488/2007.</p>	<p>Processo Licitatório nº147</p>
--	-----------------------------------

O Município de Boa Vista do Cadeado/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.216.132/0001-06, com Sede na Av. Cinco Irmãos nº 1130, Centro, torna público para o conhecimento dos interessados que instaurou Processo de Licitação, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, regime de execução PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com a finalidade de receber propostas e documentação, do objeto abaixo especificado. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Municipal nº 548 de 13 de Dezembro de 2010 e demais condições previstas no Edital e seus anexos, no local, data e horário a seguir determinados:

O Pregão será realizado através da Coordenadoria de Compras e Licitações e presidido pela Pregoeira Oficial Cleonice da Silva Müller com assessoria da Comissão de Licitação designados pela Portaria nº 330 de 26 de Junho de 2019.

Local- Sala de Licitações e Compras- Centro Administrativo de Boa Vista do Cadeado/RS sito Av. Cinco Irmãos nº 1130, dia 13 de Setembro de 2019.	Horário: 9:00 h
--	-----------------

1. DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para realizar serviço de coleta, transporte, tratamento e incineração com destinação final dos resíduos sólidos urbanos, oriundos do lixo urbano e lama provenientes de lavagem de veículos para atender o município de Boa Vista do Cadeado/RS, conforme Projeto Básico anexo V referente aos resíduos urbanos e termo de referencia anexo VI referente a lama de lavagem de carros, contendo as condições, quantidade, exigências e especificações discriminadas, bem como os demais documentos anexos a este edital.
- 1.2 Após Autorização de Fornecimento de serviços, a empresa vencedora deverá iniciar os serviços de imediato após a ordem de Serviço. Caso os serviços não forem iniciados no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 1.3 A licitação será realizada pelo regime de execução de serviços, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço global pelos serviços conforme estipulado no certame.
- 1.4 A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante, bem como o preço cotado já devem estar incluídas eventuais, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre os serviços.
- 1.5 A empresa vencedora deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação desde que pessoa jurídica e que atenderem todas as exigências estabelecidas, bem como, preencherem todas as condições de habilitação constantes deste edital:
- 2.2. Não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública em todas as esferas;
- 2.3. Que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial (declaração do órgão competente);
- 2.4. Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/2006, comprovando enquadramento como "ME" ou "EPP", tendo a responsabilidade pela veracidade das declarações apresentadas, que, inclusive, se sujeitara a todas as conseqüências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.
- 2.5. Cooperativas conforme disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite apresentado no inciso II art. 3º da lei complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006.
- 2.6. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- 2.7. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 2.8.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, bem como é vedado a participação de qualquer empresa que tenha como sócio, pessoa que desempenhe cargo público, conforme artigo 9º da lei 8666/93.
- 2.9.** Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, para ME e EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
- 2.10.** A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará em decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste edital, sendo facultado a administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogar a licitação.
- 2.11.** Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E REALIZAÇÃO DO CERTAME

- 3.1.** Os interessados deverão entregar, no dia, local e horário, fixados no preâmbulo deste Edital para a realização desta licitação, os seus envelopes contendo o Credenciamento (Envelope nº 01) a Proposta de Preços (Envelope nº 02) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 03) devidamente fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS
Processo Licitatório nº 147/2019
Edital Pregão Presencial 34
Envelope nº 1 – Credenciamento
Nome do Proponente:
CNPJ:

À Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS
Processo Licitatório nº 147/2019
Edital Pregão Presencial 34
Envelope nº 2 – Proposta de Preços
Nome do Proponente:
CNPJ:



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

À Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS
Processo Licitatório nº 147/2019
Edital Pregão Presencial 34
Envelope nº 3 – Habilitação
Nome do Proponente:
CNPJ:

- 3.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima e iniciado a abertura dos mesmos para o credenciamento, não será admitida a participação de nenhum licitante retardatário.
- 3.3.** A Pregoeira realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.
- 3.5.** Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório sendo elaborada a ata de realização dos trabalhos com a descrição do certame.

4. DO CREDENCIAMENTO

Para fins de credenciamento neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do envelope nº 01, os documentos a seguir:

- 4.1** De acordo com o representante da empresa no certame
- 4.1.1.** Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar:
- a)** Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 4.1.2** Se representada por procurador, deverá apresentar:
- b.1)** Instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida (por autenticidade ou semelhança), em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de pessoas com poderes para a outorga de procuração, e também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; **OU**



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

b.2) Termo de credenciamento, (conforme modelo no Anexo III deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, com firma reconhecida (por autenticidade ou por semelhança).

4.1.3 Se empresa individual: o registro comercial, devidamente registrado.

4.2. Cartão de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídica (CNPJ).

4.3. Declaração firmada por contador ou Técnico Contábil, contendo o número de inscrição do profissional no CRC- Conselho Regional de Contabilidade, ou certidão simplificada emitida pela junta comercial, ambas com data de expedição não superior a 90 (Noventa) dias do início da abertura da sessão, de que se enquadra como ME ou EPP.

4.4. Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no item 9 do edital, conforme Anexo II.

4.5. O representante da empresa licitante deverá apresentar cópia do documento de identificação com foto (Carteira de Identidade, CNH, Carteira Militar), autenticação do referido documento poderá ser feita em Tabelionato ou direto no Departamento de Licitações e Compras.

OBSERVAÇÃO 1: O não atendimento pleno dos requisitos exigidos para o credenciamento não exclui a licitante do certame, todavia, a impede de participar da sessão de lances verbais e impossibilita a interposição de recursos.

OBSERVAÇÃO 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o termo de credenciamento OU instrumento público ou particular de procuração para o representante da empresa, a falta de qualquer uma das assinaturas invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.

OBSERVAÇÃO 3: Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser autenticados em Tabelionato ou no departamento de licitações antes do início da sessão inaugural, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.

OBSERVAÇÃO 4: A presença do licitante ou representante legal não é obrigatória, porém, para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

Para fins de proposta neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do envelope nº 02, a proposta como segue:

- 5.1.** A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, ou com carimbo oficial, digitada e impressa, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, constando a razão social, CNPJ, endereço, telefone, conta para depósito e e-mail da proponente, e poderá ser apresentada nos moldes do Modelo de proposta do anexo I deste edital.
- 5.2.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme disposto no art. 64, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 6º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.
- 5.3.** A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, **com o valor máximo conforme projeto Básico anexo V.**
- 5.4.** Não havendo por parte do licitante a indicação expressa da validade da proposta, será considerada a validade do item 5.2 do edital.

OBSERVAÇÃO 1: No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

OBSERVAÇÃO 2: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

OBSERVAÇÃO 3: A proposta será julgada pelo menor preço, apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações do produto.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

- 6.2.** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 6.3.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.
- 6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.
- 6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 14, das penalidades deste Edital.
- 6.8.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.9.** Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo decidindo, motivadamente, a respeito.



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

7. AS PROPOSTAS SERÃO DESCLASSIFICADAS SE:

7.1 . Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 2;

7.1.1 Apresentarem preços manifestamente inexequíveis;

7.1.2 Não apresentem as especificações e requisitos exigidos.

7.2. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.3. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.4. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Departamento de Licitações do Município de Boa Vista do Cadeado/RS.

7.5. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao subitem 2. deste edital;

8.1.2. Conforme os artigos 44 e 45 da Lei 8.666/93, entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor;

8.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item;
- c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma dos itens anteriores.

8.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do subitem 2. deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.4. As hipóteses de empate mencionadas neste subitem terão como critério de desempate o sorteio, tendo a participação prévia de todos os licitantes.

9. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do envelope nº 03, os documentos de habilitação a seguir:

- 9.1.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União); abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- 9.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 9.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;
- 9.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- 9.5.** Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

9.6. Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme Anexo IV.

9.7. Certidão negativa em matéria falimentar e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou emitida na página do Tribunal de Justiça, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

9.8. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

9.8.1. Prova de registro e quitação da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA), ou visto pelo mesmo, no caso da empresa não ser sediada no estado;

9.8.2. Declaração indicando os Responsáveis Técnicos pela empresa, acompanhado de registro e quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA), ou visto pelo mesmo, no caso do profissional não atuar no estado;

9.8.3. Comprovação de que o profissional indicado no item 9.8.2, faz parte do quadro permanente da empresa licitante na data de abertura da licitação, assim considerado aquele que tiver um dos seguintes comprovantes:

9.8.3.1 Ficha de registro de empregado;

9.8.3.2. Carteira de trabalho devidamente registrada;

9.8.3.3. Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

9.8.3.4. Contrato de prestação de serviços.

9.8.4. Atestado de responsabilidade técnica em nome do profissional indicado conforme item 9.8.2 comprovando a execução de serviços de coleta de resíduos domiciliares urbanos, com visto do CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT fornecida pelo CREA.

~~9.8.5. Atestado em nome da empresa licitante comprovando a execução de serviços de coleta de resíduos domiciliares urbanos, com visto do CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT fornecida pelo CREA. (excluído)~~

9.8.6. Registro no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei 6938/81;

9.8.7. Cópia do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho em vigor;

9.8.8. Cópia do PCMSO – Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional em vigor;

9.8.9. Cópia do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em vigor;

9.8.10. A empresa licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade de todos os veículos e equipamentos necessários para atender aos serviços licitados.

9.8.11. Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a coleta e transporte de resíduos em nome da proponente;

9.8.12 Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a sua destinação final, em nome da proponente;



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

9.8.13 Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o tratamento, através de incineração, ou outro processo licenciado pelos órgãos ambientais (FEPAM);

9.8.14 Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a destinação final de resíduos; caso este serviço seja sub-contratado a empresa licitante deverá apresentar contrato e/ou autorização junto ao proprietário do empreendimento assim como sua licença de operação de tratamento dos resíduos em vigor;

9.9. Qualificação Econômico-Financeira;

9.9.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial ou junto aos escritórios de Registros local do comércio (Cartórios) delegados a esse fim, vedada a sua substituição por balancetes ou Balanços Provisórios, sendo exigidos os seguintes índices:

- a) Liquidez Geral (ILG): igual ou superior a 1,00
- b) Solvência Geral (SG): igual ou superior a 1,00
- c) Liquidez Corrente (ILC): igual ou superior a 1,00

9.9.2. Demonstrativo de índices Financeiros, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante, conforme abaixo:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \quad \text{ou} = a 1,00$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP} \quad \text{ou} = a 1,00$$

$$ILC = \frac{AC}{PC} \quad \text{ou} = a 1,00$$

Onde:

ILG = Índice

SG = Solvência Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

OBSERVAÇÃO 1: No caso de certidões sem data de validade expressa, será considerado o prazo de 03 meses a contar da data da emissão.

OBSERVAÇÃO 2: O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

10 DA ADJUDICAÇÃO

10.1 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.2. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

10.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante detentor da melhor proposta será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

- 11.2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 11.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 11.4. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.
- 11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 11.6. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública;
- 11.7. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA COLETA

- 12.1 A coleta deverá ser realizada de imediato, após a emissão da NAF- Nota de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Licitações e Compras, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto licitado, atendendo a demanda do município conforme Projeto Básico.

12.2 Da coleta de Resíduos Urbanos

- 12.1.1. A coleta deverá ser realizada nos locais determinados pela contratante conforme descrito no Projeto Básico anexo V deste edital, sendo coletado o lixo na segunda-feira e na quinta-feira, com o horário compreendido no turno da manhã.

12.2. Da Coleta de Resíduos –Lama de lavagem de Carro

- 12.2.1. A coleta deverá ser realizada no local determinado pela contratante, no Parque de Exposições e Rodeios do município de Boa Vista do Cadeado, sendo coletado os resíduos mensalmente em dias úteis, no horário das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.
- 12.2.2. A coleta da lama de lavagem terá o recolhimento de imediato na quantidade de 4 (quatro) unidades bombonas, conforme **Termo de referencia anexo VI**.



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

12.2.3. A coleta dos resíduos lama de lavagem após a primeira coleta conforme especificado no item anterior, será solicitada conforme demanda do órgão responsável, mediante autorização do Contratante, conforme a sua necessidade, podendo ter seu recolhimento mensal ou trimestral, na quantidade de 1(uma) bombona de 200 litros.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado pelo município mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada ou das Contratadas, devendo ser especificada o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação, sendo que o referido pagamento ocorrerá após a apresentação da Nota Fiscal, tendo o prazo de 10 (dez) dias úteis após a liquidação da mesma, podendo ser dedutíveis todos os encargos fiscais devidos.

13.2. As despesas financeiras correrão à conta das rubricas orçamentárias do exercício vigente:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1.037.3390.39	1	1165/2019	Acesso, ampliação e manutenção na estrutura do parque
2.054.3390.39	1	608/2019	Coleta de resíduos sólidos urbanos e rurais

13.3. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

13.4. Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, para o e-mail compras201330@gmail.com ou pela via física.

14. DAS PENALIDADES



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 14.1. A recusa pelo fornecedor referente aos serviços não prestados em que foi adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 14.2. O não cumprimento das obrigações dispostas no projeto básico e no edital sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, à aplicação da pena de advertência. Conforme a gravidade da circunstância, sendo que as penas poderão ser agravadas.
- 14.3. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as penalidades pecuniárias abaixo discriminadas:
 - 14.3.1. Por ultrapassar o tempo máximo aceitável de ciclo completo previsto para a coleta. Multa de 5 a 50 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;
 - 14.3.2. Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços” a ser expedida pela SMMA após a assinatura do contrato. Multa de 100 a 1000 URM (unidade de referência municipal);
 - 14.3.3. Por não apresentar responsável técnico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) até o início da prestação dos serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade de referência municipal);
 - 14.3.4. Por não apresentar funcionários na quantidade e com a capacitação definidas neste projeto básico para a execução dos serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;
 - 14.3.5. Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido no projeto básico. Multa de 2 a 5 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;
 - 14.3.6. Por apresentar unidade de transporte sem condições de efetuar os serviços. Multa de 30 a 50 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

- 14.3.7. Por deixar de executar serviço de manutenção emergencial (socorro mecânico) em unidade de transporte. Multa de 5 a 20 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;
- 14.3.8. Por não informar à SMMA a ocorrência de problemas ocorridos na execução dos serviços, tanto no trajeto quanto na descarga. Multa de 10 a 100 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;
- 14.3.9. Por transitar, sem autorização, fora do itinerário estabelecido pela SMMA. Multa de 5 a 10 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;
- 14.3.10. Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos lixiviados ou de detritos dos resíduos transportados. Multa de 10 a 50 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;
- 14.3.11. Por descarregar o chorume contido nas unidades de transporte em qualquer local que não seja o indicado pela SMMA. Multa de 10 a 100 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;
- 14.3.12. Por não atender à solicitação de informações da SMMA, dentro dos prazos estipulados. Multa de 5 a 10 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;
- 14.3.13. Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da SMMA. Multa de 5 a 20 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;
- 14.3.14. Por não atender, dentro do prazo estipulado pela SMMA, pedido de substituição de funcionário. Multa de 5 a 20 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;
- 14.3.15. Por não atender às determinações da SMMA com referência à gestão de medicina e segurança do trabalho. Multa de 5 a 50 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;
- 14.3.16. Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de 100 a 1000 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;
- 14.3.17. Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 10 a 100 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência.



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

14.3.18. Para a graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- a) na segunda e na terceira ocorrências de mesma natureza, o valor mínimo previsto;
- b) na quarta e na quinta ocorrências de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;
- c) a partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

14.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

14.5. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

14.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

14.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante o Departamento de Licitações, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram;

15.2. A impugnação poderá ser realizada de forma eletrônica via e-mail ou por petição dirigida ou protocolada no endereço do Departamento de Licitações.



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014

CNPJ:04.216.132/0001-06

- 15.3.** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a procedência da impugnação no prazo de até vinte e quatro horas antes da abertura do certame licitatório.
- 15.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 15.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.6.** A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** Quaisquer informações ou dúvidas decorrentes de interpretação do Edital ou sobre procedimentos, entrar em contato pelo e-mail compras201330@gmail.com
- 16.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Licitações e no Site do Município de Boa Vista do Cadeado/RS.
- 16.3.** Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.
- 16.4.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, por conveniência do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.
- 16.5.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16.6.** A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo ser anulada por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

- 16.7.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não com.
- 16.8.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro (a).
- 16.9.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

ANEXOS

- Anexo I** – Modelo para Apresentação da Proposta Financeira;
- Anexo II** – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- Anexo III** – Modelo Credenciamento;
- Anexo IV**- Modelo Declaração Cumprimento Art. 7º da Constituição Federal;
- Anexo V** - Projeto Básico Lote 1;
- Anexo VI** – Termo de Referência Lote 2;
- Anexo VII** – Minuta de Contrato.

Boa Vista do Cadeado/RS, 30 de Agosto de 2019.

Fábio Mayer Barasuol
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado em seus requisitos formais pelo Procurador Municipal.

Em: ____/____/2019.

Rodrigo Mastella S. da Silva
OAB - RS 83.693



Pref. Municipal Boa Vista do Cadeado RS
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Anexo I – Modelo para Apresentação da Proposta Financeira

Processo Licitatório nº 147/2019

Pregão Presencial nº 34/2019

Unidade Solicitante: Secretaria de Saúde, Assistência Social, Habitação e Saneamento Básico do Município de Boa Vista do Cadeado/RS.

Empresa

CNPJ:

E-mail:

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias.

Endereço:

Cidade/Estado

Conta Bancária:

Pela presente, encaminhamos ao Município de Boa Vista do Cadeado/RS, proposta referente à Licitação em epígrafe, que tem por objeto a contratação de empresa para realizar serviço de coleta, transporte, tratamento e incineração com destinação final dos resíduos sólidos urbanos/domiciliares e de lama proveniente de lavagem de carros do município de Boa Vista do Cadeado/RS.

Lote 1: Resíduos Sólidos Urbanos				
Item	Quant	Unid.	Preço Máximo Mensal	Especificação
1	12	Mês	Coleta: R\$ xxx Transporte: R\$ xxx Dest. Final: R\$ xxx	Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos. Coleta realizada 2 vezes por semana, conforme Projeto Básico.
Lote 2: Resíduos de Lama de Lavagem de Veículos				
Item	Quant	Unid.	Preço Máximo Mensal	Especificação
2	12	BB	R\$ xxx/por Bombona	Coleta, transporte e destinação final de resíduo lama de lavagem de carros, armazenada em bombonas de 200 litros cada. Coleta mensal.
3	4	BB	R\$ xxx/por Bombona	Coleta, transporte e destinação final de resíduo lama de lavagem de carros, armazenada em bombonas de 200 litros cada. Coleta imediata.

Declaramos que na cotação incluem toda e qualquer despesa, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre o fornecimento dos produtos, ou ainda despesas com transporte ou terceiros, levando-se em consideração a solicitação da Secretaria demandante.

Boa Vista do Cadeado RS, de de 2019.

Assinatura do Licitante Proponente
Carimbo com o nº do CNPJ



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Anexo II – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Processo Licitatório nº 147/2019

Pregão Presencial nº 34/2019

A

Pregoeira do Município de Boa Vista do Cadeado/ RS

Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a administração e de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com administração pública.

Declaramos, sob as penas da Lei, que..... (nome da licitante), CNPJ nº....., cumpre plenamente todos os requisitos e exigências de habilitação da licitação Município de Boa Vista do Cadeado/RS, Pregão Presencial nº 34-2019 e não estar temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como não ter sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Boa Vista do Cadeado RS, de de 2019.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Anexo III – Modelo Credenciamento

Processo Licitatório nº 147/ 2019

Pregão Presencial nº 34/2019

A

Pregoeira do Município de Boa Vista do Cadeado- RS

CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, Cargo _____ a participar da licitação instaurada pelo Município de Boa Vista do Cadeado/RS, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 34- 2019, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Boa Vista do Cadeado RS, de de 2019.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Anexo IV- Modelo Declaração Cumprimento Art. 7º da Constituição Federal;

Processo Licitatório nº 147/2019

Pregão Presencial nº 34/2019

A

Pregoeira do Município de Boa Vista do Cadeado/ RS

Declaração de Cumprimento ao Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Declaramos, sob as penas da Lei, que

_____, não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre
com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores
de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em
cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Boa Vista do Cadeado/ RS, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Anexo V

Projeto Básico Lote 1: Resíduos Sólidos Urbanos.

1. OBJETIVO

Contratação de empresa para realizar o serviço de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos de Boa Vista do Cadeado.

2. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Os serviços que constituem o objeto deste projeto deverão ser executados em estrita observância as especificações e demais elementos técnicos constantes desta.

- 2.1. O Aterro a serem destinados os resíduos sólidos, deverá ser de propriedade ou disponibilidade, devidamente comprovada da Licitante.
- 2.2. O Aterro Sanitário deverá ter licença de operação em vigor, emitida pelo órgão ambiental competente (FEPAM), e deverá ter características de Central de Recebimento de Resíduos.
- 2.3. Os custos de recolhimento, transporte e destinação final serão de responsabilidade da empresa contratada.
- 2.4. A quantidade de resíduos a ser recolhida mensalmente em média de 10,96 toneladas. Os trajetos onde deveram ser efetuadas as coletas de resíduos do período urbano do Município compreendem 9,50km/dia/coleta mais o trajeto de Boa Vista do Cadeado até o Aterro Sanitário estamos considerando o Aterro Sanitário em Girua o mais próximo 105 km. Medição efetuada pelo Google earth..
- 2.5. A contratação do referido serviço envolve o emprego, pela licitante vencedora, de pessoal, de veículos, de equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho do trabalho.

3. DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Execução da coleta, transporte e destinação final dos resíduos domiciliares urbanos, das atividades comerciais e das instituições públicas, duas vezes na semana: segundas e quinta-feira, no perímetro urbano da cidade de Boa Vista do Cadeado/RS à partir das 8:00 horas.

A licitante vencedora do certame deverá executar os serviços de coleta domiciliar em todas as vias públicas abertas a circulação, ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos coletores.

O percurso dos logradouros urbanos 9,50/Km/dia/coleta.

Deverão ser coletados todos os resíduos especificados: resíduos domiciliares em geral; resíduos originários de estabelecimentos comerciais e industriais não perigosos, restaurantes, bares, mercados, clubes, rodoviárias, recintos de exposição, edifícios públicos em geral e de feiras livres; resíduos originários da varredura domiciliar e pública desde que devidamente acondicionados; resíduos originários de restos de



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

limpeza desde que devidamente acondicionados, desde que não exceda 50 quilos ou 100 litros.

Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de coleta obrigatória, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudança de domicílios ou de reformas de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, cuja produção exceda 50 (cinquenta) quilos ou 100 (cem) litros.

4. DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

4.1. Caberá a Contratada: cumprir e fazer cumprir as normas de medicina e segurança do trabalho; assegurar a perfeita execução dos serviços, sua proteção e conservação até o final da contratação. A licitante vencedora deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária dos mesmos, com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado. Os custos de lavagem foram considerados no BDI no item de Taxa de Administração.

Os veículos coletores deverão ter telefone em local de fácil visibilidade, para possíveis reclamações ou sugestões pelos munícipes. Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de resíduos deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica.

À empresa deverá fornecer aos empregados EPIs adequados aos riscos existentes nos locais de trabalho, exigindo o seu uso, observando que:

- Deverá ser comprovada a seleção de EPI adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto à atividade exercida, considerando-se a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário; e Deverá ser providenciada proteção contra radiação solar e insolação excessiva;
- Deverão ser estabelecidas normas ou procedimentos para promover o fornecimento, o uso, a guarda, a higienização, a conservação, a manutenção e a reposição dos EPIs, visando garantir as condições de proteção originalmente estabelecidas;
- Deverá ser elaborado programa de treinamento dos trabalhadores quanto à correta utilização dos EPIs e orientação sobre as limitações de proteção que oferecem:

A critério da Administração poderão ser feitas pesagens dos resíduos coletados a qualquer momento para fins de fiscalização. Despesas que ocorrerem pelo Contratante.

5. DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O quadro de funcionários para trabalhar na coleta de lixo e transporte até a destinação final, será de inteira responsabilidade da empresa contratada, em número, de no mínimo: 02 coletor e 01 motorista, suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.

5.2. O quadro de funcionários será de inteira responsabilidade da empresa contratada, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.

5.3. A fiscalização será feita através de servidor(es) designados pelo Município com o direito de exigir dispensa que se efetivará, dentro de 48h (quarenta e quatro horas), de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem à ação judicial, a municipalidade não terá qualquer responsabilidade.

5.4. A Contratada deverá advertir e vigiar que os seus empregados não ingiram bebidas alcoólicas em serviço e não peçam gratificações, ou donativos de qualquer espécie e não discutam com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto à Prefeitura Municipal.

5.5. Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes deste Edital e Anexos deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

5.6. Os funcionários da proponente vencedora deverão utilizar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com as normas e legislação em vigor.

6.FREQUÊNCIA E HORÁRIO

6.1. O roteiro a ser percorrido no perímetro urbano e os horários de coleta serão estabelecidos de forma que a coleta possa atender todo o perímetro urbano e o acesso pela RS 342 AM0010, sendo que o início da coleta deverá ser a partir das 8h00min até 11h00min.

6.2. À fiscalização dos serviços será realizada por servidor(es) designados pelo Município, que terá poder para determinar alterações no plano de coleta e cronograma sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias da comunicação que deverá ser expressa.

6.3. Os caminhões deverão executar o seu trabalho sem obstruir o trânsito.

6.4. A coleta deverá ser realizada duas vezes por semana: segunda e quinta-feira no horário a partir das 8h00min no perímetro urbano do Município.

7. DA EXECUÇÃO DA COLETA

7.1. O coletor deverá recolher e transportar os resíduos, com o cuidado necessário para não danificar as embalagens onde o lixo deve estar devidamente acondicionado e evitar a queda do lixo nas vias públicas; sem espalhar chorume nas vias públicas.

7.2. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os garis deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor;

7.3. Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos domiciliares sólidos depositados nas vias, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares, desde que devidamente acondicionadas em recipientes de até 100 litros: Os sacos de lixo e os resíduos avulsos que por ventura caírem do veículo coletor deverão serem recolhidos imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas;

7.4. Toda a operação deverá ser executada sem ruídos;

7.5. Roteiro de Coleta Resíduos Domiciliares do Município de Boa Vista do Cadeado:

Todas as ruas do Perímetro Urbano e o trajeto da AM0010 da RS 342.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

8.DOS VEÍCULOS

8.1. Deverá dispor de no mínimo 01 veículo caminhão coletor compactador para coleta de resíduos. Os veículos deverão estar adequados para a execução do objeto, conforme exigências da legislação ambiental.

8.2 Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, não podendo os seus equipamentos ou componentes apresentar problemas de funcionamento ou vazamento do material transportado, com pintura e letreiros na parte externa, identificado o serviço e a coleta.

8.3 Os veículos da frota deverão ter capacidade de carga e volume suficientes para atender a totalidade da coleta e possuidor de caixa de captação de chorume,

8.4 Os veículos deverão ter descrito, em local de fácil visibilidade, o número do telefone para reclamações e solicitações de serviços disponíveis 24h.

8.5 A licitante vencedora do pleito deverá manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento.

8.6. Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos em Lei para fontes sonoras.

9. SISTEMA DE MONITORAMENTO

Todo o processo de coleta e transporte da coleta, deverá ser gerenciado pela CONTRATANTE e pela Contratada, através de softwares específicos de monitoramento de frota e equipamentos. Deverão ser instalados dispositivos no veículo coletor, que transmitam os dados de operação para estes softwares e que permitam a obtenção de, no mínimo, as seguintes informações:

a) Localização georreferenciada, em tempo real e histórica, expressa em mapa viário, da posição do veículo coletor com indicação do seu respectivo setor de coleta.

b) Velocidades instantâneas do veículo coletor ;

c) Indicação do status de cada veículo (parado, em coleta, em deslocamento, em descarga, hora de almoço, etc.);

d) O histórico das informações deverá estar armazenado e disponível por um período de, no mínimo, 3 (três) meses.

9.1. Tecnologia de Monitoramento Deverão ser instalados dispositivos que transmitam os dados de operação que permitam a obtenção das seguintes informações:

a) localização georreferenciada em tempo real e histórica, expressa em mapa viário do município, da posição de cada veículo coletor. A Contratada deverá disponibilizar a Contratante os softwares e, se necessário, os hardwares de monitoramento dos serviços para instalação em, no mínimo, 1 (um) microcomputadores. No caso deste software ser acessível pela Internet, deverá ser disponibilizada a senha de acesso para usuários da Contratante A Contratada deverá proporcionar curso de capacitação para o uso deste software. Esta capacitação deverá ser realizada para um público de, no mínimo, 2 (dois) servidores da contratante.

10.DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao CONTRATANTE, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, e coerência da execução



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar. A CONTRATADA se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos utilizados na coleta dos resíduos, em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a manutenção da pintura em perfeito estado.

Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica.

A critério da Administração ou por solicitação da CONTRATADA poderão ser feitas pesagens dos resíduos coletados, a qualquer momento. Caberá à CONTRATADA:

Obter todas as licenças e autorizações junto à FEPAM ou OUTRO ÓRGÃO COMPETENTE, relativas à coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos do Município de Boa Vista do Cadeado — RS.

11.DO ATERRO SANITÁRIO

A instalação, implementação ou contratação do aterro sanitário será de inteira responsabilidade da empresa vencedora, o qual, na data da habilitação, deverá estar devidamente LICENCIADO, com a devida apresentação da licença expedida pela FEPAM.

O aterro sanitário deverá ter características de central de recebimento de resíduos, com autorização do município sede para receber os resíduos sólidos outros municípios.

Os equipamentos e ser utilizados no aterro serão de responsabilidade da empresa vencedora.

Eventuais autuações ambientais e adaptações do aterro sanitário serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

A contratada deverá apresentar relatório mensal das entregas de resíduos Domiciliares do mês no Aterro Sanitário com a devida identificação de data e quantidade entregue.

12- DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor(es) por ela designados, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

12.2. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

12.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

12.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

12.5. A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

12.6. A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade dos serviços prestados. 10.7. A CONTRATADA deverá informar à fiscalização os casos de depósitos irregulares de resíduos e/ou má acondicionamento dos mesmos.

12.7. As reclamações entre a CONTRATADA e a fiscalização serão feitas mediante ofício protocolado.

12.8. A fiscalização terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da CONTRATADA, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.

13.MEMÓRIA DE CALCULO

13.1.Do tempo de coleta e destinação

O tempo de coleta está estimado em 2 horas para um percurso de 9,50 km. Para destinação foi estimado em 3,50 horas considerando o percurso de ida e volta a destinação mais próximo que é Giruá, 105 km, sendo ida e volta 210 km. Foi considerado para cálculo do tempo de percurso a velocidade do caminhão em 67km/h na rodovia e mais 20 minutos para descarga.

13.2.Das despesas com motorista e coletor

O valor mensal estabelecido do está pela Convenção coletiva do Motorista pela SETCERGS-SINECARGA 2017/2019 e a do coletor de lixo pela Convenção Coletiva SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S, nº 000092/2019a insalubridade para o coletor na ordem de 40% sobre salário e do motorista em 20% sobre o salário mínimo.

13.3 Do Vale Refeição

Conforme Sindicato acima mencionado: o valor do vale refeição diário está em R\$ 8,36 para o coletor e R\$11,14 para o motorista.

13.4.Do uniforme e EPIs para o coletor e motorista

Foram estimados os valores correspondentes e médios ao uniforme utilizado pelos coletores e motorista, além dos EPIs necessários ao desenvolvimento do serviço, com durabilidade também estimada em 6 e 12 meses.

13.5.Do Veículo e equipamento

Estimado em R\$ 235.250,77 para o caminhão conforme tabela Sinapi código 37745 e 21.300,00, para compactador, sendo que para cada modelo apresentam valores diferentes. A depreciação foi também estimada para um veículo com vida útil para 10 anos e a idade em 5anos, cujos percentuais utilizados foram baseados na projeção de depreciação fornecida pelo TCE/RS.

13.6.Da Proporcionalidade

Considerando o tempo estimado para: coleta, destinação e retorno foram estimadas em 5horas e 30 min para cada dia de coleta, sendo duas vezes na semana, ficando 11 horas semanais, mas como dificilmente os empregados conseguiram realizar



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

o serviço em outra cidade foi considerado 8 horas diárias, resultando na proporcionalidade em 36,36% para a mão-de-obra do coletor e do motorista, assim como esse percentual foram considerados também para o auxílio alimentação, uniformes e equipamentos, depreciação veículo e impostos e seguros.

13.7. Dos impostos e seguros

Foram estimados o IPVA em R\$ 500,00 e o licenciamento e seguro obrigatório em R\$ 71,08, conforme elementos obtidos junto ao Detran/RS.

13.8. Da quilometragem mensal e custos de rodagem

A quilometragem a ser percorrida no mês com a coleta e a destinação dos resíduos tem as seguintes considerações:

Número de semanas por mês = $(52 \text{ semanas/ano}) / (12 \text{ meses/ano}) = 4,33$ semanas/mês.

Quilometragem = $4,33 * (2 * (9,50 + 210)) = 1900,87$ = alcança 1901 km. Foi considerado o consumo de 3,27km/lit de óleo diesel consumo comparativo ao caminhão Toco Placa IKG4316 da frota municipal, e o custo em R\$ 3,68 conforme consulta ao Posto Schel Luizão de Boa Vista do Cadeado do dia 30/04/2019. Os demais itens foram estimados levando em consideração que a troca dar-se-á a cada 10.000 km rodados, considerando que o custo de um balde de 20 It de óleo lubrificante está em R\$ 230,00.

13.9. Manutenção e pneus

Para manutenção, após pesquisa, foi estimada em R\$ 0,74/km fonte licitacon 2016. Os pneus da mesma forma, após pesquisa, foram estimados o custo unitário conforme dados do mercado e a vida útil em 100.000 km.

13.10. Benefícios e despesas indiretas

Nestas despesas foram considerados e estimados os seguintes percentuais: administração 2,97%, seguros/riscos /garantias 0,86%, lucro 10,85% e tributos (PIS/Confins)3,65%, ISS 3,0%, total de 23,29%.

13.11. Quantidade média de resíduos coletados por mês e destinados.

Foi estimado a quantidade pela média do período de junho de 2017 a maio de 2018, que resultou a média de 10,96 Toneladas/mês. O valor da destinação média do local mais próximo deste Município alcança valor de R\$ 119,00.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

1. Coleta de Resíduos Sólidos

Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético

Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 3.887,18	31,21%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 2.344,56	18,82%
1.2. Coletor Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 1.174,93	9,43%
1.4. Motorista Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.5. Vale Transporte	R\$ 116,95	0,94%
1.6. Vale-refeição (diário)	R\$ 250,74	2,01%
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 0,00	0,00%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 69,14	0,56%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 4.816,10	38,66%
3.1. Veículo Coletor Compactador	R\$ 4.816,10	38,66%
3.1.1. Depreciação	R\$ 506,68	4,07%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 274,74	2,21%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 92,37	0,74%
3.1.4. Consumos	R\$ 2.256,66	18,12%
3.1.5. Manutenção	R\$ 1.406,74	11,29%
3.1.6. Pneus	R\$ 278,91	2,24%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 0,00	0,00%



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

5. Monitoramento da Frota	R\$ 26,66	0,21%
6. Destinação Final	R\$ 1.304,24	10,47%
7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 2.353,06	18,89%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 12.456,38	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	2
1.2. Coletor Turno Noite	0
1.3. Motorista Turno do Dia	1
1.4. Motorista Turno Noite	0
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	3
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador	1

Fator de utilização (FU)	36%
---------------------------------	------------

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.337,12		



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

				1.337,12	
Horas Extras (100%)	hora		12,16	-	
Horas Extras (50%)	hora		9,12	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.337,12	534,85	
Soma				1.871,97	
Encargos Sociais	%	72,23	1.871,97	1.352,12	
Total por Coletor				3.224,09	
Total do Efetivo	homem	2	3.224,09	6.448,18	
			Fator de utilização	36%	2.344,56

1.2. Coletor Turno Noite

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.337,12	1.337,12	
Adicional Noturno	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	0,00	1,22	-	
Horas Extras (100%)	hora		12,16	-	
Horas Extras Noturnas (100%)	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	0,00	14,59	-	
Horas Extras (50%)	hora		9,12	-	



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Horas Extras Noturnas (50%)	horas trabalhadas			
	hora contabilizada	-	10,94	-
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-
Adicional de Insalubridade	%	40	1.337,12	534,85
Soma				1.871,97
Encargos Sociais	%	72,23	1.871,97	1.352,12
Total por Coletor				3.224,09
Total do Efetivo	homem		3.224,09	-
			Fator de utilização	0,36
				-

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (1)	mês	1	1.676,60	1.676,60	
Salário mínimo nacional (2)	mês	1			
Horas Extras (100%)	hora		15,24	-	
Horas Extras (50%)	hora		11,43	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	20	998,00	199,60	
Soma				1.876,20	
Encargos Sociais	%	72,23	1.876,20		



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

				1.355,18	
Total por Motorista				3.231,38	
Total do Efetivo	homem	1	3.231,38	3.231,38	
			Fator de utilização	0,36	1.174,93

1.4. Motorista Turno Noite

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.676,60	1.676,60	
Salário mínimo nacional	mês	1	-		
Adicional Noturno	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	-	1,52	-	
Horas Extras (100%)	hora		15,24	-	
Horas Extras Noturnas (100%)	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	-	18,29	-	
Horas Extras (50%)	hora		11,43	-	
Horas Extras Noturnas (50%)	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	-	13,72	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Base de cálculo da Insalubridade					
Adicional de Insalubridade	%	20,00	-	-	
Soma					



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

				1.676,60	
Encargos Sociais	%	72,23	1.676,60	1.211,01	
Total por Motorista				2.887,61	
Total do Efetivo	homem		2.887,61	-	
			Fator de utilização	0,36	-

1.5. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	7,00		
Dias Trabalhados por mês	dia	9			
Coletor	vale	36	2,54	91,55	
Motorista	vale	18	1,41	25,40	
					116,95

1.6. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	18	8,36	150,48	
Motorista	unidade	9	11,14	100,26	
					250,74

1.7. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	2		-	



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Motorista	unidade	1		-	
			Fator de utilização	0,36	-

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	3.887,18
---	-----------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade			-	
Calça	unidade	6	65,00	10,83	
Camiseta	unidade	6	30,00	5,00	
Boné	unidade	12	11,00	0,92	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	6	43,00	7,17	
Meia de algodão com cano alto	par	6	5,00	0,83	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	12	27,00	2,25	
Colete reflexivo	unidade	12	24,00	2,00	
Luva de proteção	par	6	12,00	2,00	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	6	33,80	5,63	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	30,00	30,00	
Total do Efetivo	homem	2	66,63	133,27	
			Fator de utilização	0,36	48,46



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade		-	-	
Calça	unidade	6	65,00	10,83	
Camiseta	unidade	6	30,00	5,00	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	6	11,00	1,83	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	12	43,00	3,58	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	6	33,80	5,63	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	30,00	30,00	
Total do Efetivo	homem	1	56,88	56,88	
			Fator de utilização	0,36	20,68
Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)					69,14

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	235.250,77	235.250,77	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	5			
Depreciação do chassis	%	65,18	235.250,77	153.336,45	



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	153.336,45	1.277,80	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	21.300,00	21.300,00	
Vida útil do compactador	anos	10			
Idade do compactador	anos	5			
Depreciação do compactador	%	65,18	21.300,00	13.883,34	
Depreciação mensal do compactador	mês	120	13.883,34	115,69	
Total por veículo				1.393,50	
Total da frota	unidade	1	1.393,50	1.393,50	
			Fator de utilização	0,36	506,68

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	235.250,77	235.250,77	
Taxa de juros anual nominal	%	6,5			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	158.582,54			
Investimento médio total do chassis	R\$	127.915,25			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		692,87	692,87	
Custo do compactador	unidade	1	21.300,00	21.300,00	
Taxa de juros anual nominal	%	6,5			



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Valor do compactador proposto (V0)	R\$	14.358,33		
Investimento médio total do compactador	R\$	11.581,66		
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		62,73	62,73
Total por veículo				755,61
Total da frota	unidade	1	755,61	755,61
			Fator de utilização	0,36
				274,74

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	2.352,51	2.352,51	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	71,08	71,08	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	625,00	625,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	3.048,59	254,05	
				Fator de utilização	0,36
					92,37

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	1.901
-----------------------------	--------------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	3,27	3,680		
Custo mensal com óleo diesel	km	1.901	1,125		



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

				2.139,35
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	1,65	11,50	
Custo mensal com óleo do motor	km	1.901	0,019	36,07
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,85	13,95	
Custo mensal com óleo da transmissão	km	1.901	0,012	22,54
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	1,65	7,50	
Custo mensal com óleo hidráulico	km	1.901	0,012	23,52
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	9,25	
Custo mensal com graxa	km	1.901	0,019	35,17
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		1,187	

2.256,66

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	1.901	0,74	1.406,74	

1.406,74

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 1000/20	unidade	6	1.056,30	6.337,80	
Número de recapagens por pneu	unidade	3			
Custo de recapagem	unidade	18,00	463,00	8.334,00	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	100.000	14.671,80	0,15	
Custo mensal com pneus	km	1.901	0,15	278,91	



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

278,91

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)

4.816,10

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade			-	
Pá de Concha	unidade			-	
Vassoura	unidade			-	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj			-	
Publicidade (adesivos veículos)	cj			-	
					-

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)

-

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	200,00	200,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	200,00	3,33	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	70,00	70,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	70,00	70,00	
			Fator de utilização	0,36	26,66



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)	26,66
--	--------------

6. DESTINAÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO)

Quantidade média de resíduos coletados por mês	toneladas	10,96	119,00	1.304,24	1.304,24
--	-----------	-------	--------	----------	----------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	10.103,32
---	------------------

7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	23,29	10.103,32	2.353,06	
					2.353,06

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	2.353,06
---------------------------------------	-----------------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	12.456,38
-------------------------------------	------------------

Quantidade média de resíduos coletados por mês:	10,96	toneladas
---	-------	-----------

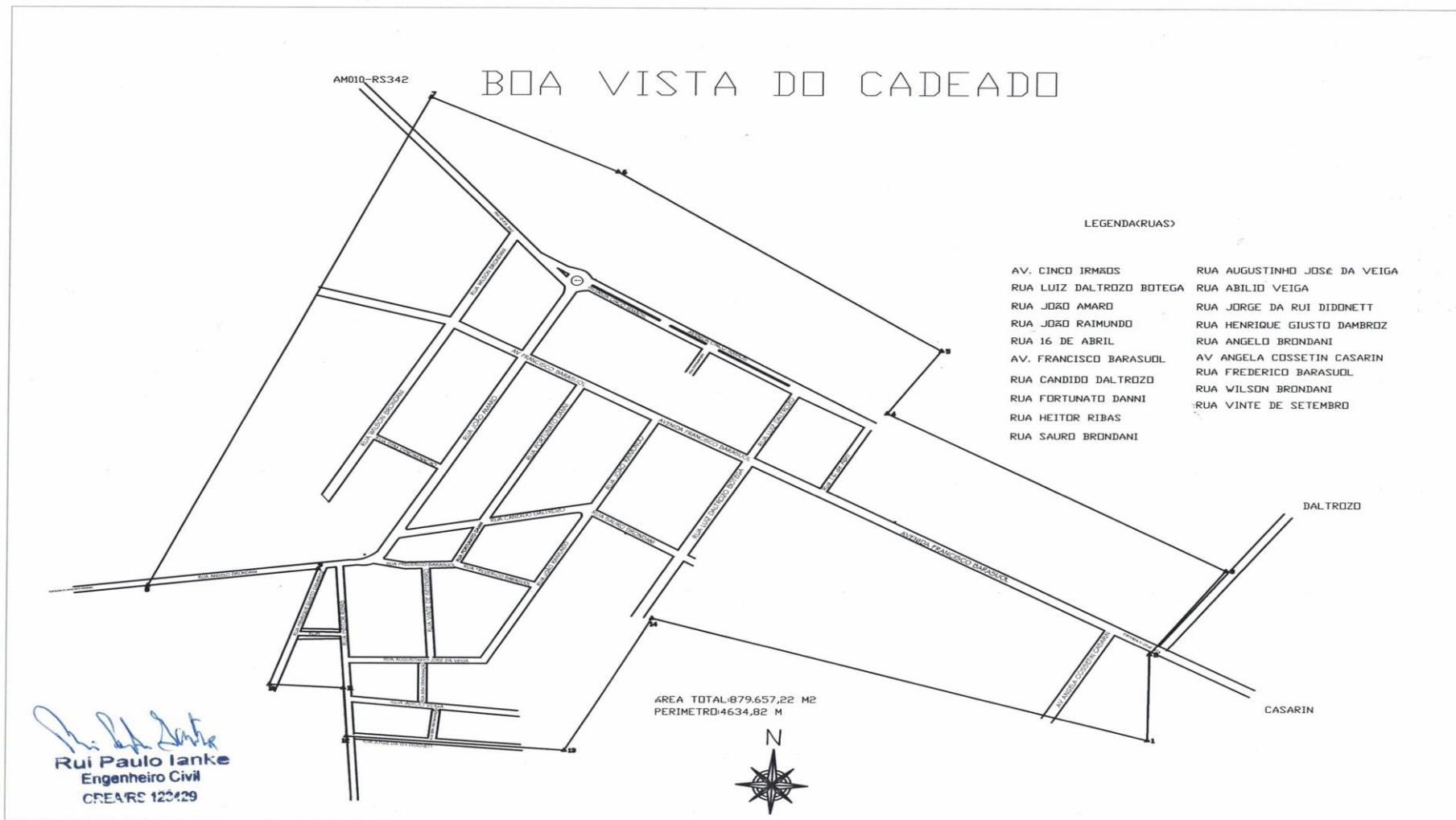
CUSTO FINAL COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL (MENSAL)	12.456,38
---	------------------



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06





Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Anexo VI

Termo Referência Lote 2: Resíduos de Lama de Lavagem de Veículos

1. **DO OBJETO:** Contratação de empresa para realizar a execução do serviço público de coleta, transporte, tratamento e incineração com destinação final dos resíduos lama provenientes de lavagem de carros, sendo esta coleta no Parque de Exposição e Rodeios do município de Boa Vista do Cadeado/RS, incluindo toda a mão-de-obra necessária, tudo a ser prestado pela CONTRATADA nos termos e condições deste termo de referência e inteiro teor da sua proposta comercial, e ainda, atendidas as especificações e metas estabelecidas neste edital e seus anexos.

No tocante as normas para o recolhimento dos resíduos sólidos domiciliares, estes devem seguir os critérios do Projeto Básico anexo V deste edital, valendo este termo de referência para a coleta dos resíduos lama provenientes de lavagem de carros.

2. **JUSTIFICATIVA:** A presente contratação justifica-se pelo motivo de garantir que os serviços mantenham a sanidade ambiental da área destinada a lavagem de veículos pertencentes a frota do municipal, pois nela englobam as ambulâncias, sendo assim a preservação da saúde e meio ambiente com soluções planejadas e tecnicamente adequadas assegurando que a prestação de serviço seja oferecida à população local com qualidade, eficiência e economicidade, objetivando também a oferecer condições plenas e satisfatórias na destinação final dos resíduos lama provenientes da lavagem de carros, sem por em risco a saúde humana (servidores, profissionais de saúde, colaboradores e usuários), além de estar imbuída na doutrina do cumprimento da lei.

3. **DA COLETA:** a empresa vencedora do certame tem o prazo de imediato a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo setor de licitações para o início da coleta, tendo como local o Parque de Exposição e Rodeios do município de Boa vista do cadeado/RS, tendo o horário para a coleta compreendido das 8:00h as 12:00h e das 13:00h às 17:00h, com os valores **máximos** e as quantidades especificadas abaixo:

Lote 2: Resíduos de Lama de Lavagem de Veículos				
Item	Qtd	Unid.	Preço Máximo Mensal	Especificação
2	12	BB	R\$150,00, por BB de 200 litros cada	Coleta, transportes e destinação final de resíduo lama de lavagem de carros, armazenada em bombonas de 200 litros cada. Coleta mensal
3	04	BB	R\$150,00, por BB de 200 litros cada	Coleta, transportes e destinação final de resíduo lama de lavagem de carros, armazenada em bombonas de 200 litros cada. Coleta imediata.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE SUAS OBRIGAÇÕES:** Para fins da presente licitação, que tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviços na área de coleta de resíduos provenientes da lavagem de carros, os serviços deverão ser executados, conforme as seguintes características, referência e especificações técnicas mínimas:
- 4.1.** Contratação de empresa com atividade econômica especializada e comprovada para a prestação de serviços regulares de coleta de lixo, recolhimento, transporte e destinação final de resíduo da saúde.
- 4.1.2.** A destinação final deverá ser em aterro sanitário próprio ou contratado, pela licitante vencedora, e que atenda a todas as exigências legais;
- 4.1.3.** A CONTRATADA será responsável pela prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos lama provenientes da lavagem de carros gerados no Município de Boa Vista do Cadeado pela Unidade responsável pela lavagem dos veículos;
- 4.2.** Execução dos Serviços
- 4.2.1.** A coleta, transporte e destinação final externos devem ser realizados de acordo com as normas vigentes dos órgãos ambientais;
- 4.2.2.** Os recipientes deverão ser fornecidos/recolocados pela CONTRATADA, por classificação de resíduos, e que atenda a legislação vigente.
- 4.2.3.** Em havendo necessidade de intervenções corretivas e ou alterações nos locais de armazenamento dos resíduos, a CONTRATANTE deverá notificar o referido estabelecimento para que as ações solicitadas sejam pelo estabelecimento executadas, sob suas expensas;
- 4.2.4.** A contratada deverá fornecer bombonas suficientes para o armazenamento observando o volume de geração de cada estabelecimento e a periodicidade do recolhimento;
- 4.3.** Prazo de Início dos Serviços
- 4.3.1.** O início dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de lama provenientes de lavagem de carro, deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato e respectiva emissão da ordem de serviço.
- 4.4.** Equipe de trabalho
- 4.4.1** Para a execução deste serviço a CONTRATADA deverá dispor de equipe técnica mínima;
- 4.4.2** Todo o quadro de pessoal necessário à operação dos serviços, indicada pela CONTRATADA, deverá apresentar-se devidamente uniformizado e com os EPI's necessários às funções desenvolvidas e adequados à função
- 4.4.3.** Tomar imediatamente as providências que julgar cabíveis, quando for notificada pela CONTRATANTE, para sanar quaisquer falhas, negligências, desvios de conduta, imperícias e/ou imprudências de seus profissionais enquanto estes estiverem no exercício de suas atividades de prestação de serviço;
- 4.5.** Veículos e Outros Equipamentos
- 4.5.1.** O veículo deverá estar provido de carroceria especial, fechada, revestida com material liso, impermeável, estanque, que possua capacidade volumétrica mínima para atender a demanda do recolhimento de todos os resíduos gerados na lavagem;
- 4.5.2.** O envio de informações, relatório, pareceres e outras que forem necessárias para os órgãos Municipais, Estaduais e Federais será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, através de seus responsáveis técnicos.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

4.5.3. Documento do(s) Local(s) onde os resíduos serão destinados atestando que não há vedação para o tratamento e/ou depósito dos resíduos perigosos de outros Estados.

5. DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS: A execução dos serviços compreende o tratamento e destinação final dos resíduos provenientes de lavagem de carros, através de processo a ser definido pela proponente, desde que sejam aprovados por Órgãos Ambientais competentes, devendo apresentar as devidas licenças.

5.1 Da Qualificação Técnica

5.1.1. No momento da assinatura do contrato a empresa CONTRATADA deverá apresentar documentação, conforme descrito abaixo:

5.1.2. Deverá indicar o local onde vai fazer a destinação final dos resíduos;

5.1.3. Deverá apresentar relação explícita e formal dos equipamentos, ferramental, aparelhamento (adequado), instalações físicas apropriadas e específicas;

5.1.4. Deverão ser apresentados também, todos os documentos que comprovem a condição regular do local indicado (licenças, autorizações e etc.), inclusive as anuências para o tratamento e transporte dos resíduos

5.2. Gestões, Fiscalização e Controle da Execução do Serviço

5.2.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Projeto serão geridas e fiscalizadas, por um servidor da CONTRATANTE e/ou por comissão de servidores, doravante denominada de fiscalização, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

5.2.2. A comissão ou a pessoa destinada a fiscalizar a execução dos serviços contratados, ficará responsável por verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no contrato, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

5.2.3. A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização da CONTRATANTE livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame de instalações, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços, sendo constatada qualquer irregularidade, durante a vigência do contrato, será comunicada por escrito aos responsáveis credenciados da CONTRATADA.

5.3. Manejo dos Resíduos

5.3.1. Todo o processo durante o manejo dos resíduos deverá seguir as normas de segurança, ambientais, trabalhistas e outras que vierem a ser exigidas durante a vigência do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: É de inteira responsabilidade da(s) CONTRATADA(s), recrutar, registrar e treinar todos os trabalhadores, bem como o fornecimento de equipamentos e materiais necessários;

6.1. Manter durante toda vigência do contrato o quantitativo mínimo de trabalhadores, veículos, equipamentos e materiais descritos na proposta de preço;

6.2. Responsabilizar-se por todas as exigências da Previdência Social, bem como, da legislação trabalhista em vigor;

6.3. Obedecer integralmente à legislação e normas de trânsito, e as relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho;

6.4. Realizar todos os serviços com qualidade levando em consideração as instruções da contidas no presente Edital;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 6.5. Manter todos os veículos e equipamentos em bom estado de conservação e limpeza;
- 6.6. Não será admitida a utilização das vias públicas nem de logradouros para que a(s) CONTRATADA(s), faça(m) manutenção da frota, sob pena de sanções contratuais, salvo em caso de reparos emergências, o qual não poderá prejudicar o trânsito de veículos nem de pedestres.
- 6.7. Manter as caçambas dos veículos em bom estado de conservação e limpeza, procedendo à desinfecção e o descarte dos efluentes decorrentes deste procedimento observando, sempre, a legislação vigente pertinente a este caso;
- 6.8. Apresentar a equipe sempre uniformizada e munida dos equipamentos de EPI para execução dos serviços;
- 6.9. Durante o transporte dos resíduos, os mesmos deverão ser acondicionados de forma adequada, visando evitar o transbordamento nas vias públicas;
- 6.9.1. Se houver transbordamento dos resíduos a CONTRATADA fica obrigada a recolher o mesmo, deixando assim as vias e logradouros limpos.
- 6.10. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou reduções até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado;
- 6.11. Substituir qualquer empregado quando solicitado pela CONTRATANTE, em virtude de conduta inadequada durante a execução dos serviços;
- 6.12. Prestar informações sempre que solicitada pela CONTRATANTE;
- 6.13. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções diagnosticadas pela fiscalização da CONTRATANTE, seja na execução dos serviços ou do equipamento utilizado;
- 6.15. Responsabilizar-se por todos os danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 6.16. Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- 6.17. Providenciar junto aos órgãos competentes, cujos custos correrão as suas expensas, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação de licenças necessárias a execução do objeto contratado;
- 6.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- 6.19. Estabelecer normas de segurança durante a execução dos serviços, visando à proteção dos trabalhadores e de terceiros;
- 6.20. É vedado a CONTRATADA, terceirizar, no todo ou em parte, o serviço ora contratada, sem a prévia autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;
- 6.21. Em caso de terceirização a CONTRATADA deverá justificar a necessidade e o percentual será o admitido pela lei.
7. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A contratante fica obrigada à:
 - 7.1. Efetuar o pagamento dentro dos prazos e condições pactuadas;
 - 7.2. Fornecer todas as informações e documentos, a CONTRATADA, necessários ao bom desempenho dos serviços;
 - 7.3. Indicar formalmente a CONTRATADA a equipe responsável pela fiscalização dos serviços
 - 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, advertindo, sempre que necessário alguma irregularidade detectada;
 - 7.4.1. Neste caso a fiscalização determinará prazo para regularização.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Anexo VI – Minuta de Contrato

CONTRATO N°, PROCESSO LICITATÓRIO N° 147, PREGÃO PRESENCIAL N° 34/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Prefeito Fábio Mayer Barasuol, Brasileiro, Solteiro, de ora em diante denominado apenas como contratante, e de outro lado a empresa ... DADOS DA EMPRESA... , doravante simplesmente denominada contratada, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

Cláusula Primeira- Do Objeto:

É objeto deste contrato a Contratação de empresa para realizar serviço de coleta, transporte, tratamento e incineração com destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de lama oriundos de lavagem de carro, coleta no município de Boa Vista do Cadeado/RS.

Cláusula Segunda- Do Preço e do Pagamento:

O valor a ser pago será de forma mensal tendo como valor para a coleta de resíduos sólidos urbanos o importe de R\$ XXXX,XX (XXXXX), e pelos serviços de coleta de lama oriundos de lavagem de carros o importe de R\$ XXXXXX(XXXXXX), pelo recolhimento de imediato de 4 (quatro) bombonas, tendo os demais valores mensal a variante conforme a demandada autorizada pelo departamento responsável, conforme estipulado no presente edital e seus anexos, fazendo parte integral deste contrato. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis com apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que o referido pagamento será feito através de depósito bancário em favor da contratada, podendo ser deduzido os encargos legais.

Os reajustes de valores terão o índice baseados no IGPM, a partir dos décimo segundo mês de contrato.

Cláusula Terceira- Do prazo e da prestação dos Serviços:

A contratada deverá realizar a coleta dos resíduos de imediato, a contar do recebimento da NAF- Nota de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Licitações e Compras, no local estipulado para a coleta, nas ruas da cidade do município na segunda e quinta-feira no turno da manhã, e os resíduos de lama no Parque de exposições e Rodeios do município de Boa Vista do Cadeado/RS, sendo este de forma



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

mensal ou conforme demanda da Contratante, acompanhada da nota fiscal para conferência, correndo por conta da Contratada;

- a) Efetuar o transporte do lixo com meios e equipamentos de transporte hábeis e exclusivos para esta atividade, de propriedade e de responsabilidade de operação da CONTRATADA, conforme Projeto Básico;
- b) Devera a CONTRATADA apresentar, nos locais e nos horários de trabalho, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar os veículos, máquinas, equipamentos e materiais necessários a realização dos serviços, bem como a troca das bombonas para a estocagem dos resíduos lama de lavagem de carros até a próxima coleta;
- c) Cada veículo coletor devera ser acompanhado de uma equipe de 01 motorista e de, no mínimo 02 coletores, devendo cada veículo dispor de todos os materiais necessários para a realização das coletas;
- d) Todos os resíduos coletados deverão ser transportados pela CONTRATADA até o local da destinação final a cargo da CONTRATADA que deverá ser licenciada pelos órgãos ambientais para depósito de resíduos até sua destinação final ou autorização se a destinação final for por empresa tercerizada;
- e) Caso a CONTRATADA apresentar equipamentos e/ou veículos terceirizados ou alugados o Contrato de Terceirização ou aluguel deverá ter prazo de validade superior a 12(doze) meses.
- f) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, tributários e comerciais e sempre que for solicitado a apresentação dos mesmos;
- g) Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos, bem como as exigidas pela legislação em vigor.

O licitante vencedor ficará obrigado a cumprir todas as exigências dos órgãos ambientais, bem como todos os requisitos da contratante, por não atender as exigências deste edital e contratante poderá rescindir o presente contrato, por culpa exclusiva do contratado.

Este termo possui por prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre das partes, por igual período, podendo chegar ao prazo total de até 60 (sessenta) meses, ficando ajustado entre as partes eventual reajuste de valores, descaracterizando o aumento sem justificativa previa, o presente contrato tem a data inicial em XX/XX/2019 e termo final em XX/XX/2020

Cláusula Quarta- Das Penalidades:

A recusa pelo não recolhimento dos resíduos em que foi adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

A recusa pelo fornecedor referente aos serviços não prestados em que foi adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

O não cumprimento das obrigações dispostas no projeto básico e no edital sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, à aplicação da pena de advertência. Conforme a gravidade da circunstância, sendo que as penas poderão ser agravadas.

Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as penalidades pecuniárias abaixo discriminadas:

- a. Por ultrapassar o tempo máximo aceitável de ciclo completo previsto para a coleta. Multa de 5 a 50 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;
- b. Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços” a ser expedida pela SMMA após a assinatura do contrato. Multa de 100 a 1000 URM (unidade de referência municipal);
- c. Por não apresentar responsável técnico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) até o início da prestação dos serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade de referência municipal);
- d. Por não apresentar funcionários na quantidade e com a capacitação definidas neste projeto básico para a execução dos serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;
- e. Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido no projeto básico. Multa de 2 a 5 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;
- f. Por apresentar unidade de transporte sem condições de efetuar os serviços. Multa de 30 a 50 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;
- g. Por deixar de executar serviço de manutenção emergencial (socorro mecânico) em unidade de transporte. Multa de 5 a 20 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;
- h. Por não informar à SMMA a ocorrência de problemas ocorridos na execução dos serviços, tanto no trajeto quanto na descarga. Multa de 10 a 100 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;
- i. Por transitar, sem autorização, fora do itinerário estabelecido pela SMMA. Multa de 5 a 10 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

- j. Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos lixiviados ou de detritos dos resíduos transportados. Multa de 10 a 50 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;
- k. Por descarregar o chorume contido nas unidades de transporte em qualquer local que não seja o indicado pela SMMA. Multa de 10 a 100 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;
- l. Por não atender à solicitação de informações da SMMA, dentro dos prazos estipulados. Multa de 5 a 10 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;
- m. Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da SMMA. Multa de 5 a 20 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;
- n. Por não atender, dentro do prazo estipulado pela SMMA, pedido de substituição de funcionário. Multa de 5 a 20 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;
- o. Por não atender às determinações da SMMA com referência à gestão de medicina e segurança do trabalho. Multa de 5 a 50 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;
- p. Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de 100 a 1000 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;
- q. Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 10 a 100 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência.

Para a graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- a) na segunda e na terceira ocorrências de mesma natureza, o valor mínimo previsto;
- b) na quarta e na quinta ocorrências de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;
- c) a partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Cláusula Quinta- Do Recurso Orcamentário:

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1.037.3390.39	1	1165/2019	Acesso, ampliação e manutenção na estrutura do parque
2.054.3390.39	1	608/2019	Coleta de resíduos sólidos urbanos e rurais

Cláusula Sexta- Da vinculação Contratual:

O presente instrumento contratual está vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº 147, Modalidade Pregão Presencial nº 34/2019, tipo menor preço por item, bem como a proposta do vencedor e regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Sétima- Das garantias:

A contratada ou as Contratadas comprometem-se a coletar os resíduos domiciliares bem como a lama de lavagem de carros, objeto da presente licitação, em conformidade com o processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 34/2019 e Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores, bem como a proposta apresentada, cujas condições integrarão o contrato e de conformidade com todas as exigências dos órgãos ambientais.

Cláusula Oitava- Da rescisão:

O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interposição judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

Cláusula Nona- Da Inexecução Contratual:

Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

Cláusula Décima- Da fiscalização:

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, serão indicados fiscais nomeados através de portaria, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

Cláusula Décima Primeira- Das disposições gerais:

A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato. A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

Necessitando, a fornecedora de serviços de terceiros para o cumprimento de que lhe é incumbida, será de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a contratante e estes, respondendo a Contratada por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais e ambientais oriundos desta relação.

Cláusula Décima Segunda- Do foro:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, de Agosto de 2019.

Fábio Mayer Barasuol
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

Rodrigo Mastella S. da Silva
OAB - RS 83.693